



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 02 de outubro de 2023.

TERMO DE CONTRATO N° H00154/2023

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa IVAI AR CONDICIONADO LTDA-EPP

Processo Administrativo nº HMMG.2023.00000670-94
Interessado: Rede Dr. Mário Gatti

A Rede Dr. Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a Empresa IVAI AR CONDICIONADO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.482.939/0001-19, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu sócio administrador Sidney Bergamin dos Reis, CI nº 6.289.583-7, CPF nº 004.366.229-39, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a Contratação de empresa de engenharia para implantação completa, incluindo execução de toda a infraestrutura, aquisição, montagem, instalação, operacionalização, testes e certificação de todos os equipamentos, materiais e acessórios que compõem o Sistema de Climatização das Salas Cirúrgicas da UPMG de acordo com as especificações constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 149/2023, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Contratação de empresa de engenharia para implantação completa, incluindo execução de toda a infraestrutura, aquisição, montagem, instalação, operacionalização, testes e certificação de todos os equipamentos, materiais e acessórios que compõem o Sistema de Climatização das Salas Cirúrgicas da UPMG conforme especificações definidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Coordenadoria de Manutenção.

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Cabe à Contratada a fiel observância aos termos de execução constantes neste Edital bem como demais condições e exigências presentes em seus anexos, partes indissociáveis deste instrumento.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao no valor total de R\$ 689.866,63 (Seiscentos e oitenta e nove mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos) equivalente ao desconto de 1,51% (um virgula cinquenta e um por cento) para a execução dos serviços objeto desta licitação, que incidirá sobre o valor global da Planilha Orçamentária elaborada pela Administração.

3.2. No valor do Contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas, indiretas de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor da presente contratação é proveniente de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº 58308 10.122.1024.1228.0000 3.3.90.39.00.00.00 0008.310000.

QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Aprovada a medição, a CONTRATADA apresentará ao Gestor/Fiscal do contrato, a Nota Fiscal correspondente à medição aprovada em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da informação de aprovação., contendo no mínimo as seguintes informações:

- 5.1.1 Número do processo administrativo;
- 5.1.2 Número do presente contrato;
- 5.1.3 Número e período da medição;
- 5.1.4 Valores mensais devidos.

5.2 A Nota Fiscal será analisada e caso não seja aprovada pela Rede Dr. Mário Gatti, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

5.3 , A CONTRATADA deverá proceder as correções e reencaminhar a Nota Fiscal corrigida em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

5.4 A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução das obras/serviços;

5.5 A Nota Fiscal aprovada será encaminhada à Coordenadoria de Finanças para pagamento;

5.6 O CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação;

5.7 O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários pertinentes;

5.8 O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005;

5.9 O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA ou CAU, ambos do Estado de São Paulo, na hipótese de ser de outra região;

5.10 O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra e à comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração (Fiscal e Gestor) designados pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;

6.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Fiscal e Gestor do Contrato, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do objeto em todos os termos e condições, inclusive solicitar à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento;

6.3 A Contratada deverá comunicar à Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, de forma oficial, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços.

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Iniciar os serviços no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço;

7.2 Apresentar em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço a listagem dos colaboradores que participarão da obra;

7.3 Executar todos os serviços conforme PROJETO EXECUTIVO, composto pelo Memorial Descritivo (Anexo X), Plantas (Anexo IX) e Planilha Orçamentária (Anexo VIII);

7.4 Caso haja alterações por impossibilidade de execução dadas as características da construção existente, devem ser previamente ponderadas com o Gestor do Contrato e Engenheiro Projetista para verificação de viabilidade, documentação, e recolhimento de nova ART ou alteração da ART emitida, caso seja possível;

7.5 A contratada deverá providenciar toda a infraestrutura civil e elétrica para implantação do sistema de climatização, incluindo as estruturas e sala de máquinas para suporte dos equipamentos que compõem o sistema, a serem montadas na área externa em estrutura metálica;

7.6 Indicar preposto aceito pela Administração da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, sendo que este deverá ser indicado no dia da assinatura do contrato, mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, dados relacionados à sua qualificação profissional, telefone e endereço eletrônico e os dados relacionados à sua qualificação profissional

7.7 Apresentar o preposto em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ordem de serviço;

7.8 O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Contratante, deverá apresentar-se ao Gestor do Contrato para reunião de início dos trabalhos, que será realizada na mesma data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, para implantação dos postos de trabalho e instrução de seus funcionários quanto à execução dos serviços contratados;

7.9 A Reunião de início dos trabalhos indicados no subitem 7.8 será lavrada por ata onde fique identificado de forma inequívoca que o preposto tomou ciência de todas as obrigações contratuais e as respectivas consequências e neste momento o preposto deverá entregar comprovação de vínculo do RT conforme estabelece o subitem 7.10;

7.10 O profissional responsável técnico deverá estar, na data da apresentação do preposto, em uma das seguintes situações:

7.10.1 Fazer parte do quadro permanente da empresa contratada, condição comprovada através de cópia autenticada da ficha de registro de empregados ou do registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação;

7.10.2 Ser profissional autônomo contratado pela empresa contratada, condição comprovada através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços correspondente, juntada aos documentos de habilitação;

7.10.3 Ser proprietário, ou sócio ou administrador da empresa contratada, condição comprovada por cópia autenticada do contrato social da empresa, juntado aos documentos de habilitação.

- 7.11 O preposto deverá estar apto a esclarecer a Contratante as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, assim como informações sobre verbas trabalhistas, rescisórias, férias e planilha de custo dos funcionários e quaisquer outras relacionadas à execução dos serviços
- 7.12 A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 7.13 O preposto deverá acompanhar, fiscalizar e orientar o correto uso dos uniformes, equipamentos e materiais junto a contratada;
- 7.14 O preposto deverá conhecer, na íntegra, o contrato firmado entre as partes, não podendo alegar desconhecimento das cláusulas contratuais;
- 7.15 O preposto deverá realizar visitas mensais nas Unidades que compõem a Rede Mário Gatti, devendo comparecer à Administração, com horário previamente agendado, vistoriar adequadamente as instalações, verificando as necessidades diárias de serviço e orientando devidamente os funcionários da Contratada;
- 7.16 A Contratada deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- 7.17 Deverá informar os números dos telefones e endereços de e-mail de forma a permitir contato ágil para comunicação de intercorrências;
- 7.18 Disponibilizar para os serviços contratados funcionários comprovadamente qualificados e treinados especificamente para este fim.
- 7.19 A Contratada será responsável por todo o gerenciamento de seu pessoal, não cabendo à RMG nenhuma responsabilidade sobre estes funcionários;
- 7.20 A Contratada deverá respeitar e cumprir os procedimentos de segurança da RMG, fornecendo a seus colaboradores todos os EPIs e EPCs condizentes com o serviço a ser realizado, os respectivos treinamentos para sua correta utilização e fiscalizando seu uso efetivo;
- 7.21 Manter o local onde estiver executando os serviços (especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias) organizado, limpo e em bom estado de higiene, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- 7.22 Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a Contratada deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos ou que exalem forte odor;
- 7.23 Deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros. No caso da ocorrência de danos ao patrimônio da Contratante durante o desenvolvimento dos trabalhos da Contratada, se for apurada sua responsabilidade, a empresa estará sujeita ao ressarcimento dos prejuízos;
- 7.24 Apresentar mensalmente a quitação do FGTS, ISS e recolhimentos legais referentes à equipe envolvida na obra;
- 7.25 A contratada deverá encaminhar para o Gestor do Contrato em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da efetivação da contratação cronograma contemplando todas as etapas de implantação do sistema, desde a montagem do canteiro de obras até a entrega final do sistema implantado. Neste momento a contratada também deverá indicar a área necessária para montagem de seu canteiro de obras e o plano de contingenciamento visando proteção das áreas assistenciais que permanecerão em operação. Para implantação do Projeto a Rede Dr. Mário Gatti disponibilizará a área e apontará os pontos consumo que poderão ser utilizados na montagem do canteiro de

obras;

7.26 Caberá à contratada a montagem do canteiro de obras completo. Para guarda de materiais e copa a mesma poderá trazer um container, mantendo-se área de circulação que permita manutenção da operação de rotina da Unidade Pediátrica Mário Gattinho, conforme descrito no subitem Serviços Preliminares;

7.27 A Contratada deverá providenciar todos os materiais, insumos, ferramentais e equipamentos para total implementação do sistema. Para certificação do sistema e do ar os equipamentos deverão estar devidamente e comprovadamente calibrados e com rastreabilidade metrológica comprovada. Seus certificados deverão acompanhar os Relatórios, Certificados e Atestados entregues;

7.28 É de inteira responsabilidade da Contratada o transporte (inclusive vertical) dos materiais e equipamentos até a Unidade Pediátrica Mário Gattinho.

7.29 A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar não se responsabilizará por qualquer evento de acidentes, danos pessoais ou prejuízos causados pelos veículos da Contratada.

7.30 Deverá manter sempre o local onde estiver executando os serviços (especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias) organizado, limpo e em bom estado de higiene, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral. Devendo isolar completamente a área em obra da área em operação, minimizando as chances de contaminação cruzada;

7.31 Deverá utilizar materiais de boa qualidade. Amostras poderão ser solicitadas pelo Gestor/Fiscal do contrato para aprovação;

7.32 Ficam proibidas a utilização de materiais, equipamentos/peças usados ou remanufaturados;

7.33 Providenciar uma caçamba que será localizada em área previamente combinada. O entulho deverá ser retirado e corretamente destinado por terceiro especializado;

7.34 Deverá providenciar um container para guarda de materiais e ferramentas, a ser colocado em área designada pelo Gestor do Contrato. Será disponibilizado local para disposição do material a ser utilizado na obra (p.ex.: areia, tijolo, brita, cimento). O transporte e a refeição dos funcionários ficam sob responsabilidade da empresa, não sendo permitida alimentação no local da obra;

7.35 Caberá a contratada, no início da obra, recolher Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica referente à execução da obra;

7.36 Ao término da obra, a contratada deverá retirar todas as instalações do canteiro de obras (container, caçambas e todas as sobras de materiais) e proceder a limpeza do local da obra e do canteiro de obras deixando o mesmo no mínimo na mesma condição que se encontrava antes do início das obras;

7.37 Ao término da execução a empresa contratada deverá fornecer, em meio eletrônico (dwg e pdf), toda a documentação referente a implantação objeto do presente TR, composta no mínimo pelo "as-built" contendo todas as modificações realizadas, a estrutura montada para as salas, a elétrica executada para alimentação, todos os certificados e atestados, ART e manuais.

7.38 A Contratada deverá fornecer garantia de:

7.38.1 No mínimo 60 (sessenta) meses para a infraestrutura, conforme Artigo nº. 1245 do antigo Código Civil e artigo nº. 618 do Novo Código Civil, que estabelecem o prazo de 5 anos para garantia de solidez e segurança dos trabalhos e materiais;

7.38.2 No mínimo 12 (doze) meses para os equipamentos;

7.39 A garantia entrará em vigor a partir do aceite final do sistema na sua totalidade, após efetivados o startup, treinamento operacional e de “troubleshooting”, testes e todas as certificações previstas em norma;

7.40 Problemas decorrentes de vícios de fabricação, montagem e instalação ocorridos no período de garantia devem ser solucionados em prazo não superior à 12 (doze) horas corridas. Na impossibilidade de cumprimento do prazo, em estando o equipamento inoperante ou em operação intermitente, deverá a contratada providenciar equipamento reserva de forma a garantir a operação do ambiente.

OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços através da equipe de Engenharia de Manutenção ou preposto por ele indicado;

8.2 Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

8.3 Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e funcionários.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

9.1.2 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no recebimento da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

9.1.3 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, após o prazo estabelecido para tal na Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido de atraso, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

9.1.4 Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da nota fiscal, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras/serviços em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

9.1.5 Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

9.1.6 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

9.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

9.1.8 Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição;

9.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando

cabíveis;

9.3 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;

9.4 As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativamente ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da contratada.

9.5 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil;

9.6 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas ou com a Rede Dr. Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula;

9.7 Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

9.8 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante;

9.9 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 A contratação exigirá a prestação de garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

10.1.1 A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

10.1.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; ou

10.1.1.2 Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato; ou

10.1.1.3 Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

10.2 A cobertura das garantias deve abranger toda a execução do contrato administrativo e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, e complementada proporcionalmente em caso de aditamento contratual;

10.3 A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria;

10.4 Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a CONTRATADA poderá requerer a liberação da garantia de que trata este item, mediante requerimento dirigido ao gestor contratual, o qual atestará o cumprimento das obrigações e encaminhará o pleito para parecer jurídico e autorização superior;

10.5 A garantia de que trata este item será liberada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti. Quando em dinheiro, a garantia será atualizada monetariamente.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

11.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 9103029.

11.3. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, limitada à 30% mediante prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada atender às mesmas exigências de habilitação e qualificação técnica exigidas da Contratada referente à parcela do objeto que lhe é repassada, sendo a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, a disposição contida na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

13.2. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado pelo fiscal da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da apresentação do "as built" das obras, acompanhado da comunicação escrita da CONTRATADA para a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;

13.3. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado por servidor ou comissão designada pelo Diretor-Presidente da Rede Municipal Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos apurados no período.

DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E por estarem justas e Contratadas, as partes firmam eletronicamente presente instrumento, em via única digital.

DR. CARLOS HENRIQUE MAMUD ARCA

Diretor-Presidente em Exercício da Rede Mario Gatti

ROGÉRIO LAZZARINI DE OLIVEIRA

IVAI AR CONDICIONADO LTDA-EPP

Representante legal: Sidney Bergamin dos Reis

E-mail: licitacao@ivai-ar.com.br

RG nº 6.289.583-7

CPF nº 004.366.229-39



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Bergamin dos Reis, Usuário Externo**, em 04/10/2023, às 17:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO LAZZARINI DE OLIVEIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 06/10/2023, às 12:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Mamud Arca, Presidente em Exercício**, em 06/10/2023, às 14:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9217528** e o código CRC **A56BD394**.